



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. **Marcos Pollon**).

Requer que seja enviado convite ao Delegado de Polícia Federal Marcelo Ivo de Carvalho para prestar esclarecimentos, no âmbito desta Comissão, acerca de sua atuação funcional em missão internacional junto a autoridades estrangeiras, especialmente no contexto de sua atuação como oficial de ligação nos Estados Unidos, bem como sobre os desdobramentos administrativos de fatos pretéritos relevantes e eventuais percepções de verbas indenizatórias no exercício da função.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que seja convidado o Delegado de Polícia Federal Marcelo Ivo de Carvalho, para que compareça a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a fim de prestar esclarecimentos acerca de sua atuação como oficial de ligação junto ao Immigration and Customs Enforcement (ICE), nos Estados Unidos, especialmente quanto às circunstâncias de sua atuação funcional naquele país, aos fatos que ensejaram sua retirada do território norte-americano, bem como aos desdobramentos administrativos de seu histórico funcional, incluindo esclarecimentos acerca de notícias veiculadas na imprensa relativas à percepção de auxílio financeiro no valor aproximado de R\$ 48.000,00 durante o exercício de suas funções no exterior, objeto de questionamento junto ao Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre a Administração Pública, especialmente quando se trata da atuação de agentes públicos em funções sensíveis no exterior, com potencial impacto na soberania nacional e nas relações internacionais do Brasil.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional e internacional, o Delegado de Polícia Federal Marcelo Ivo de Carvalho exercia a função de oficial de ligação junto ao ICE, nos Estados Unidos, desempenhando papel estratégico na cooperação policial entre os dois países.

Entretanto, sua atuação passou a ser objeto de controvérsia após episódio envolvendo o ex-diretor da ABIN Alexandre Ramagem, cuja detenção em território norte-americano teria contado com participação ou articulação indireta do referido delegado.

Segundo informações divulgadas por veículos de imprensa, autoridades norte-americanas acusaram o agente brasileiro de tentar “manipular o sistema de imigração” com o objetivo de contornar os canais formais de extradição, o que teria motivado a determinação para que deixasse o país.

A situação gerou repercussão diplomática relevante, incluindo manifestações do governo brasileiro sobre possível reciprocidade em relação às medidas adotadas pelos Estados Unidos, evidenciando a gravidade institucional do episódio.

Há, ainda, divergência pública entre versões oficiais, uma vez que o Diretor-Geral da Polícia Federal afirmou que o retorno do delegado ao Brasil teria ocorrido por determinação interna, enquanto autoridades norte-americanas sustentam que houve efetiva expulsão em razão de conduta considerada inadequada.

Adicionalmente, reportagens indicam que a atuação do delegado poderia ter buscado acelerar a deportação do referido cidadão brasileiro por vias migratórias, em substituição aos procedimentos formais de extradição, o que levanta questionamentos relevantes acerca dos limites da cooperação internacional e da legalidade dos atos praticados.

No plano interno, também veio a público histórico funcional relevante do referido agente, consistente em envolvimento em acidente de trânsito com resultado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

morte no ano de 2016, fato que, embora tenha tido desfecho judicial próprio, demanda esclarecimento quanto às providências administrativas adotadas pela Polícia Federal e aos reflexos em sua trajetória funcional.

A conjugação desses elementos — atuação internacional sensível, alegações de extrapolação de competência, repercussão diplomática e histórico funcional relevante — evidencia a necessidade de esclarecimento direto por parte do agente público envolvido, a fim de que esta Comissão possa exercer adequadamente sua função fiscalizatória.

Adicionalmente, surgiram notícias na imprensa acerca de possível pagamento de auxílio financeiro no valor aproximado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao referido delegado durante o exercício de suas funções no exterior, fato que motivou, inclusive, provocação junto ao Tribunal de Contas da União para apuração da regularidade da despesa.

Segundo divulgado pelo portal jornalístico¹, há questionamentos quanto à natureza jurídica do referido pagamento, aos critérios utilizados para sua concessão e à conformidade com os normativos aplicáveis à remuneração de agentes públicos em missão internacional.

Embora tais informações ainda demandem confirmação oficial, trata-se de elemento relevante que reforça a necessidade de esclarecimento por parte do agente público e da Administração, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, moralidade e transparência na gestão de recursos públicos.

A eventual existência de pagamentos extraordinários ou indenizatórios vinculados à atuação funcional no exterior exige rigorosa prestação de contas, sendo imprescindível verificar se tais valores foram concedidos em estrita conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos administrativos aplicáveis.

Dessa forma, a oitiva do delegado também se mostra necessária para esclarecer os fatos relacionados à percepção de eventuais verbas indenizatórias ou

¹ <https://claudiodantas.com.br/marinho-aciona-tcu-sobre-auxilio-de-r-48-mil-a-delegado-marcelo-ivo/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

auxílios financeiros, bem como sua correlação com as atividades desempenhadas no exterior.

Sala das comissões, em 23 de abril de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 27/04/2026 16:52:03.453 - CSPCCO

REQ n.199/2026



* C D 2 6 8 1 9 0 3 7 0 1 0 0 *